



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.065, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 148, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**Art. 1º**- Ficam instituídos critérios para arbitramento da base de cálculo do ISS na construção civil nas hipóteses do artigo 148, do Código Tributário Nacional:

- I- Quando forem omissas ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo;
- II- Quando os documentos apresentados pelo sujeito passivo não respeitar às normas Federais, Estaduais ou Municipais;

**Art. 2º** - Fica estabelecida a tabela do SINDUSCON-RS, como referência para o arbitramento.

**Art. 3º** - Para efetuar o lançamento arbitrário deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os prazos e procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 01 DE  
NOVEMBRO DE 2018.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

